

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

513 - 13,50

01-0025/93-6 DE 16/02/93

MARIO NODA

autoriza o executivo a conceder abatimentos do iptu como incentivo para as empresas que contratarem menores de 18 anos, para utilização como mão de obra, e dá outras providências.

CONTRATACAO
EMPRESA
MENOR
REDUCAO DE IPTU
TRABALHO DE MENOR

P E R V A C O S E

00000011011-6.1



ARSLIYAZICI

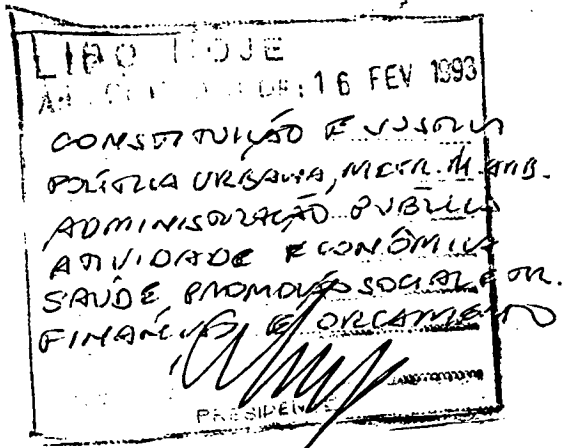
CHIEF ENGINEER - 1950



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	03	de proc.
n.º	25	do 19 93
xlc		

Câmara Municipal de São Paulo



01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0025/93-6

Autoriza o Executivo a conceder abatimentos do IPTU como incentivo para as empresas que contratarem menores de 18 anos, para utilização como mão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimento do IPTU como incentivo as empresas e entidades que contratarem menores de 18 (dezoito) anos para ser utilizado como mão de obra nos seus respectivos ramos de atividade.

Art. 2º - O valor do abatimento será proporcional ao nº de empregados contratados de:

01 à 02	-	10% de abatimento
03 à 04	-	20% de abatimento
acima 04	-	30% de abatimento

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão / por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

1602.93

VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	25	de 1993
xlc		

J U S T I F I C A T I V A

Tem esta propositura a finalidade de criar um incentivo para que as Empresas e Entidades possam dar empregos aos menores de idade de 18 anos que por vários motivos são discriminados no mercado de trabalho.

Os menores abandonados sem arrimos dos pais / ficam então a mercês do vício, pilantragem, roubo e toda sorte do mal causando uma grave crise social para o nosso município.

Com a oferta de emprego para esses menores carentes evitar-se-à que sejam encaminhados para o caminho da ociosidade, tornando-os pessoas qualificadas e responsáveis, prontos para serem aproveitados no mercado de trabalho já com a profissão definida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

01-0025 93-19 02 93

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
em 19-02-93.

Elisabel Cavalc

À Il.ª Comiss.ª
Constituição e Justiça,
Em 19/02/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Carlos Moreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de março de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 04 205

Em 22.03.93

(a) ②



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	25	de 1993
Transmissor	[assinatura]	

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Encaminhe-se relatório.

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/93

Em, 22/03/93

RELATÓRIO

[assinatura]
PRESIDENTE

O nobre Vereador Mário Noda apresentou o presente projeto de lei, que objetiva autorizar o Executivo a conceder abatimento do I.P.T.U. às empresas e entidades que contratarem como mão-de-obra menores de 18 (dezoito) anos.

Embora o projeto refira-se a "abatimento", trata-se da concessão de isenção parcial de I.P.T.U.

Observamos preliminarmente que, obedecidos os trâmites e requisitos legais para a apresentação de projetos de leis tributárias, tanto o Executivo quanto o Legislativo têm iniciativa para propô-los.

Cumpro ressaltar, também, que as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, § 2º, L.O.M.). A Lei nº 11.232/92 (L.D.O. em vigor) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre a revisão de I.P.T.U. (art. 9º, inciso II). Entretanto, a lei orçamentária do presente exercício não previu a anulação de despesas necessária para contrabalançar a renúncia de receita vinculada à aprovação do presente projeto.

O caminho para o nobre Vereador alcançar seu intento seria aguardar a apresentação do projeto de L.D.O. para 1994. Caso esta não contemple a possibilidade de revisão do I.P.T.U., poderia propor emenda para obter tal inclusão. Depois disso, poderia apresentar projeto de lei conce-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	25	de 1993
O funcionário		

dendo o benefício em tela, para vigorar a partir de janeiro de 1994. Porém, no momento em que fosse encaminhada a proposta orçamentária, deveria ser apresentada emenda ao projeto para a supressão das despesas indicadas, no montante necessário. Não sendo por este caminho traçado pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa resultará inviável.

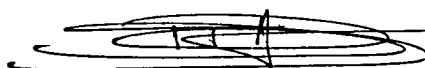
Tal mecanismo se deve, também, ao fato da lei do orçamento ser uma lei temporária, anual, e portanto não admitir alterações durante sua vigência, conforme se vê do art. 2º, "caput", da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Pelos motivos exposto, somos

Pela ilegalidade.

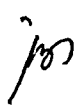
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/03/93.


RELATOR





A Douta Comissão de
Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/03/93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

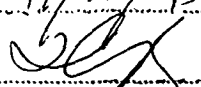
Em 24/3/93 às 16:00 hs.


LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana,
e Meio Ambiente.

24/03/93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do Proc.
N.º 025	de 1993
Funcionário	

PARECER
0105/93

PARECER N.º 0105/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025/93.

De autoria do Vereador Mário Noda, o presente projeto visa autorizar o Executivo a conceder abatimentos do IPTU a empresa e entidades que contratarem menores de 18 (dezoito) anos, para serem utilizados como mão de obra nos seus respectivos ramos de atividade.

Em seu artigo 2º, a propositura prevê que o abatimento seria proporcional ao número de empregados contratados da seguinte forma: 1 a 2 - 10%; 3 a 4 - 20%; acima de 4 - 30%.

Argumenta o autor que os menores de 18 anos, por diversos motivos, são discriminados no mercado de trabalho, ficando assim, notadamente os abandonados, a mercê de vícios e a prática de transgressões sociais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresenta, à fl. 04, relatório onde se manifesta pela ilegalidade da medida pelos motivos ali expostos. A tramitação legislativa entretanto continua por não ter sido alcançado quórum mínimo de assinaturas para converter o relatório em parecer.

Quanto a esta Comissão, a despeito das nobres intenções que certamente nortearam o autor, não podemos concordar com a proposta apresentada, pelos seguintes motivos:

- 1) A dificuldade dos menores de 18 anos conquistarem uma posição no mercado de trabalho é consequência da atual conjuntura econômica, extremamente adversa, que atinge não só a eles, como também o conjunto da sociedade. Dessa forma, em se tratando de um problema de origem econômica, devemos olhar o problema de uma ótica macro, sob pena de, ao tentarmos solucionar um problema, criarmos outro. A Economia é um sistema de vasos comunicantes, de tal forma que ao alterarmos um componente isso traz reflexos nos demais.
- 2) No caso presente, o desemprego grassa não somente entre os menores de 18 anos, como também entre aqueles que já ingressaram na população economicamente ativa. Sabemos que o número de empregos é dado pela necessidade de mão de obra. Ora, ao darmos incentivo fiscal para contratação de menores, estas contrata-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
No 25 do 1993
O Funcionário

2

ções terão que ser feitas à custa das demais faixas etárias. Assim, atingiremos outros jovens e até possivelmente pais de família, o que não seria desejável.

- 3) A superação dos graves problemas que a justificativa da proposição denuncia está, portanto, não no mero incentivo fiscal para contratação de menores, mas na efetiva geração de novos empregos, condição esta que só pode ser alcançada numa reativação do sistema econômico, com o incremento da atividade industrial, comercial e de serviços. Só assim, numa situação de crescimento econômico, poderemos oferecer, a todos os nossos jovens, oportunidades sustentáveis de empregos atraentes, onde possam exercer seu labor.

Assim, ressaltando uma vez mais a nobre intenção do autor, posicionamo-nos contrariamente à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/03/93

PRESIDENTE

RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 04 / 93 pág. 31
coluna 3ª conteúdo: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02 / 04 / 93

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 5/4/93 as 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alex Freire Neto*
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em, Juntado nesta data para informação documento, rubricado, sob

08 / 09 / 23-04-93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. <u>08</u>	do proc. n.º <u>25</u>	de 19 <u>93</u>
---------------------	------------------------	-----------------

PARECER
0218/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PL 25/93.

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, a propositura autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimento do I.P.T.U., como incentivo às empresas e entidades que contratarem menores de 18 anos para o trabalho por seus respectivos ramos de atividade.

O abatimento, prevê o projeto, será proporcional ao número de menores contratados.

Há relatório da Douta Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela ilegalidade da matéria.

A situação da menores de 18 anos é, realmente, difícil e faz parte de um contexto de crise social e econômica muito mais profunda, a atingir todos os segmentos da sociedade brasileira.

A taxa de desemprego é, hoje, uma das maiores, senão a maior, que o Brasil já atingiu.

Há que se considerar, entretanto, que à Administração não compete resolver todos os problemas que o país atravessa. E o desemprego é um destes problemas que transborda do âmbito da cidade.

A isenção ou redução de impostos pelos mais variados motivos, encolhe o orçamento municipal de modo a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 25 de 19 53

deixar a cidade sem recursos mínimos para resolver as questões que lhe são próprias e das quais deve se desincumbir.

A aprovação deste projeto e de outros de propósito semelhante acabará por fazer com que a Administração de São Paulo não resolva nem os problemas mais urgentes que se apresentam nem aqueles para os quais deva haver previsão de prazo mais longo.

Deve-se considerar, ainda, que a redução do orçamento global pelas isenções concedidas desequilibra o funcionamento da máquina administrativa, que trabalha com a previsão do orçamento aprovado no ano anterior.

Finalmente, lembramos que o Poder Executivo, através da concessão de auxílios e subvenções, permanentemente desenvolve uma atividade de promoção e assistência social nas situações mais emergenciais.

Por todas estas razões, manifestamo-nos
CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

19/04/93

PRESIDENTE:

RELATOR:

ALEX T.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/04/93

folha 47 e coluna 2

Conferido: [assinatura]

A. Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 23/04/93

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 23/04/93 às 16h42

Ao nobre Vereador

para relatar:

Sala da Comissão de Atividade Econômica

27/04/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação n.º 106/05 23 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	25	de 19 93

PARECER
0287/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE

LEI 025/93.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa autorizar o Executivo a conceder abatimentos do IPTU como incentivo para as empresas que contratarem menores de 18 anos nos seus respectivos ramos de atividade.

O valor de abatimento seria proporcional ao número de contratados, na seguinte conformidade:

- de 1 a 2 empregados menores: 10% de abatimento;
- de 3 a 4 : 20% de abatimento;
- acima de 4 : 30% de abatimento.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos a medida proposta extremamente salutar. Por um lado, incentiva a contratação de mão-de-obra que, devido a diversos fatores, tem natural dificuldade de colocação no mercado de trabalho, proporcionando-lhe ganhos monetários e experiência, numa situação da conjuntura econômica particularmente adversa. Por outro lado, as empresas passariam a ter um incentivo importante, representado pelo desconto referido. Desse modo, ganham os trabalhadores, os empresários e toda a sociedade, com o claro incremento de atividades que adviria da implementação da medida.

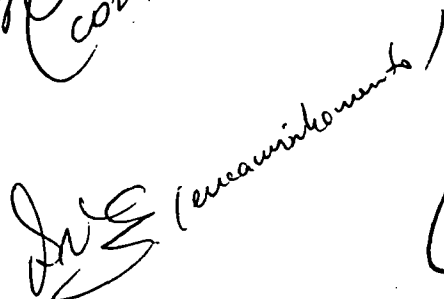
Favorável, portanto, o nosso parecer.

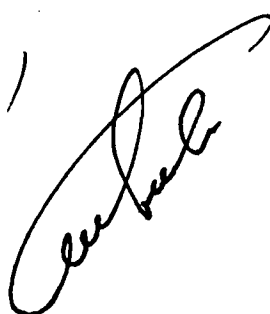
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 03/05/93


Lídia Correa
Presidente


Brasil Ueta
Relator


Manoel Contreras


Luiz (assessor)


Carlos


Vitor


M. M. S. L.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 06 / 05 / 1993

Página 36 Coluna 2ª

A Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

06 / 05 / 93

Paulo Marcos
Secretário

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 06/05/93 às 12:30 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 05 / 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntada ao processo nº 11/11/05/93, publicado sob

folha nº 11 / 11/05/93 e) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	25	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
0342/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 25/93

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, a proposição concede abatimento do IPTU como incentivo às empresas que contratarem menores de 18 anos nos seus respectivos ramos de atividade.

O abatimento será proporcional ao número de empregados contratados.

Trata-se, na verdade, de isenção parcial do imposto.

O projeto demonstra a preocupação do autor com os menores de 18 anos que, por muitas razões, são discriminados no mercado de trabalho.

Entretanto, entendemos que o desemprego que atinge os menores, atinge, também, pais de família.

A isenção parcial de imposto como forma de induzir os empresários a contratar menores sem dúvida redundará em desemprego para outros segmentos da população, tão ou mais sacrificados que os jovens que o projeto visa proteger.

Entendemos que problemas graves como o desemprego não se solucionam com uma legislação de abrangência restrita, como a municipal, mas devem fazer parte de um reequacionamento da política econômica do governo federal.

Só teremos empregos para jovens e adultos com a retomada do crescimento econômico.

Por estas razões somos

Contrários à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11/05/93.

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 05 / 1993

pagina 35 coluna 2ª

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/05/93

ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS

Secretária

Recebido na - Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13.05.93 às 12:00

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

19 sobre Verba

para relatar.

Dele da Comissão de Finanças e Orçamento

13/05/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data pagos de e informações
documentos rubricados sob

folhas de n° 12/28 24/06/93 a) 24



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros:

Srs. Vereadores:

Almir Guimarães

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93, realizada no dia 18 de junho de 1993, das 10:00 às 13:00 horas, no Anexo "G" da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1	alice	aud.pública	18.6.93		

Folha n.º 13	de 13
n.º 25	de 13 93
A funcionaria	21

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Vamos

dar início à Audiência Pública para tratar dos seguintes projetos:

Primeiro: Autorizo o Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residam pensionistas de baixa renda, que recebam até 3 salários mínimos mensais e dá outras providências, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Do mesmo Vereador existe uma segunda proposição, que autoriza o Executivo a limitar a no máximo em 10% do valor do salário mínimo a cobrança das taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade onde residam aposentados e pensionistas, com renda mensal até 3 salários mínimos, além de outras providências.

Autoriza a concessão de remissão de tributos, que especifica e dá outras providências. Também do Vereador Arselino Tatto.

Do Vereador Mário Noda, autoriza o Executivo a conceder abatimentos de IPTU com incentivo para empresas que contratam me-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	1A	alice	aud. pública	18.6.93		

Folha n.º 19 do proc.
n.º 25 de 1993
o funcionário 20

nores de 18 anos para utilização com mão de obra.

E do Vereador Almir Guimarães, que aliás justifica a sua ausência, até ligou hoje de manhã dizendo que estava impossibilitado de poder comparecer, ele é membro da nossa Comissão, que propõe o seguinte: dispõe sobre a anistia dos débitos relativos ao IPTU das Sociedades Amigos de Bairros.

São estes cinco projetos que estão em discussão. Então, a audiência pública está aberta para manifestação dos presentes.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
A-32	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente, com exceção desse último projeto que V.Exa. leu do Vereador Almir Guimarães, que eu não tinha recebido a convocação relativo a ele, os demais projetos estão, primeiro, na linha dos projetos autorizativos. Eu tomo como exemplo aqui o Projeto de lei 3/93. Fica autorizado o Executivo a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade onde residem pensionistas de baixa renda.

Eu estranho muito que a Comissão de Constituição e Justiça tenha dado parecer favorável a esta matéria, porque já há uma questão regimental definida pela Presidência, de que projetos autorizativos não devem prosperar, porque eles não implicam em obrigação legal alguma. Os demais projetos, este primeiro é do Vereador Arselino Tatto; o seguinte que eu tenho aqui, o 13/93, também na mesma linha, fica o Executivo autorizado a limitar, quer dizer, é uma autorização ao Executivo; o outro do Vereador Mário Noda autoriza o Executivo Municipal a conceder abatimentos, e o Executivo não pediu nenhuma autorização para isso; e mais outro aqui que é o PL 18/93 que diz que a Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizado a conceder, quer dizer, autorização também que não foi pedida. Todos eles estão na linha da ilegalidade. E o que me admira é que a Comissão de Constituição e Justiça, ou por parecer favorável, ou por simplesmente não dar parecer por deixar passar como relatório, permita que esses tipos de projetos tramitem. Quer dizer, nós não estamos trabalhando seriamente nessas questões, estamos brincando de fazer lei. Porque eu não posso aceitar que coisas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
25 de 1993
o funcionário 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-32	3	alice	aud.pública	18.6.93		

dessa ordem, depois que essa questão regimental foi interpretada pela Presidência, foi decidida e comunicada no plenário, e portanto decidida no plenário, nós continuamos a fazer com que projetos que tenham esse caráter de uma autorização não solicitada pelo Executivo, na verdade a autorização legítima seria aquela que o Executivo pedisse, que fosse o iniciante da matéria, e não o Vereador, então não tem nenhum sentido a tramitação desse projeto. Esse é um primeiro aspecto que já levaria que esse projeto não devesse nem ter chegado a esta Comissão, deveria ter parado antes.

Mas, segundo, ora não existe na LDO em vigência para este ano nenhuma previsão de isenções, não existe previsão de perdão de dívidas, e coisas desse tipo não estão, ao que me lembre, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para este ano. Não existe nenhum cálculo sobre o que esse corte de receita do Município vai significar. Não existe nenhum estudo, nenhum cálculo aqui que diga: olha, com essas isenções, com esses abatimentos, nós vamos provocar uma diminuição de receita de X por cento. Não existe. Assim como não existe nenhuma proposta, em função da receita reduzida, que cortes em despesas serão feitos.

Portanto, fazer demagogia com o dinheiro alheio, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 17 do proc.
25 de 1953
o funcionário 81

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	1	alice	aud.pública	18.6.93		

dinheiro público, é muito fácil. Agora, eu acho que esse tipo de matéria não pode prosperar. A minha posição, Sr. Presidente, em relação a todos esses projetos, é no sentido de rejeitá-los "in limine", inclusive argumentando pela forma que eles passaram nas demais comissões, em particular na Comissão de Constituição e Justiça, que eu acho que é inadmissível que isso continue ocorrendo nesta Casa.

Então, esta era a manifestação que eu queria deixar registrado aqui na Comissão ao avaliar os projetos objetos desta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 18 do processo
n. 25 de 1993
o funcionário 80

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A-33	2	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu queria endossar totalmente as palavras do digno Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, que é um proeminente membro da nossa Comissão de Finanças. Realmente, apesar de a gente ter acompanhado há pouco tempo os procedimentos internos da Câmara, já é notório que projetos de caráter autorizativo, em primeiro lugar, não devam prosperar, porque passa a não ter sentido. A Câmara tem que consolidar ou criar projetos que dizem respeito a ela própria. Segundo, quero lamentar que a Comissão de Constituição e Justiça está, no mínimo, como devemos interpretar aqui, liberalizante demais, porque o conceito da Comissão de Constituição e Justiça é discutir exatamente e tão somente a legalidade do projeto apresentado, muito menos ainda entrar em interpretações ou coisas desse tipo.

Então, nós vamos registrar a opinião do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira e concordar em rejeitar os projetos "in limine" que tenham este teor. Tanto o Vereador Arselino Tatto quanto o Vereador Mário Noda infelizmente não atentaram para essa questão. Então, nesta audiência pública, eu queria também registrar, de comum acordo com o Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, o meu descontentamento com relação ao encaminhamento da matéria deste teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 39 do proc.
25 de 1993
o funcionario 9A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-33	3	alice	aud.pública	18.6.93		

Se alguém quiser se manifestar, a palavra está aberta.

(Pausa) Muito bem.

Temos mais um caso aqui, que eu acho que é do Vereador
Almir Guimarães.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente,
o senhor me permite?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Com a
sua licença, eu gostaria de dizer que eu acho que o mais importan-
te disso daqui também é que toda vez que se fizer uma lei que im-
plique na arrecadação, que já sabe que é insuficiente diante dos
problemas de São Paulo, é impossível avaliar projetos de isenção
sem ter uma medida exata de quanto vai se perder em matéria de
receita. Geralmente este tipo de trabalho acaba se caracterizan-
do como demagógico. O fato de você tirar de um bolso e por no
outro é uma coisa; agora, você tira de um bolso e não põe em bol-
so nenhum, quer dizer, a receita perde, e sem se falar na ques-
tão do controle. Como seria executado o controle? Como iria exe-
cutar o controle desse tipo de propositura?



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	1	alice	aud.pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) = O outro proje-

to, que é o Projeto de lei 120/93, do Veador Almir Guimarães, não é autorizativo, ele é impositivo, porque ele declara que fica concedida a anistia aos débitos relativos ao IPTU da Sociedade Amigos de Bairro desde a promulgação da Lei 10.530, de 88, que trata da isenção do pagamento do citado imposto às entidades acima.

Portanto, aqui se trata de uma lei, digamos, impositiva. Uma lei realmente. Agora, a alegação que ele tem na exposição de motivos, justificativa para o projeto, é que as entidades estão encontrando dificuldades perante o Executivo para obtenção da isenção, e que face a essa dificuldade várias acumularam débitos perante o Poder Público. Aqui ele não diz quais são as dificuldades, porque se a lei existe e têm os critérios, a dificuldade pode estar sendo cumprir preceitos da lei, e ele não enumera aqui quais são as dificuldades. Então, não aqui ficamos sem saber.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	2	alice	aud.pública	18.6.93		

Por outro lado, observamos no processo que o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, que não chegou a se transformar em parecer, ficou como relatório, ele era pela ilegalidade. Ou seja, os setores técnicos da Comissão de Constituição e Justiça, a assessoria deve ter dado um parecer pela ilegalidade, que entretanto recebeu parecer contrário da maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça. E identicamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também tem um parecer contrário ao projeto, alegando exatamente que aqui não se define critérios porque já há uma lei em vigor, que já protege as sociedades amigos de bairro. E daí a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ter se manifestado contrária. A Comissão de Administração Pública aparentemente perdeu o prazo e não se manifestou sobre a matéria. Salvo melhor juízo, com um exame melhor na próxima audiência talvez, a minha tendência é observar o mesmo procedimento. Porque o projeto não tem uma justificativa, não fala que tipo de perda, de receita, a Prefeitura vai ter, e também não propõe os cortes de gastos correspondentes às despesas que serão eventualmente cortadas. Em todo o caso, eu quero crer, Sr. Presidente, que neste caso, que eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 22 de 22
25 de 18 93
o. funcionario 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	3	alice	aud.pública	18.6.93		

não sabia que estava marcado para esta audiência de hoje, eu gostaria de analisá-los melhor, embora já com uma posição inicial desfavorável por essa primeira observação do processo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Eu, de minha parte, atendo a argumentação do Vereador Arnaldo de Abreu Madeira porque ela tem algum sentido, mas num ponto aqui me leva a uma observação mais aprofundada. Como já existe encaminhamento sobre o assunto, se a dificuldade é de ordem operacional, talvez tenha que se atacar a questão diretamente na fonte, ou simplificando eventualmente, porque a gente sabe que às vezes os preceitos para aplicação dessa isenção são tão complicados que a pessoa até desiste, então talvez atacar a causa. A própria Secretaria que dá as isenções faria o levantamento e verificaria quais são as questões que estão em curso, e se for o caso talvez uma legislação corretiva seja mais indicada do que uma legislação suplementar sobre a questão.

Então, o meu encaminhamento é para que se verifique onde está a dificuldade e, se for o caso, fazer-se uma legislação mais corretiva do que substitutiva, como é o caso.



MODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-34	4	alica	aud. pública	18.6.93		

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA (PSDB) - Sr. Presidente, talvez fosse possível, na linha do seu raciocínio, que a Assessoria da Comissão contatasse a Secretaria de Finanças para verificar quais são as exigências que estão sendo feitas e as dificuldades que essas entidades estão tendo para que na segunda audiência pública nós pudéssemos examinar já à luz desse encaminhamento que V.Exa. está dando.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado. O conceito está perfeitamente correto.

Mais alguém gostaria de se manifestar hoje? Para fins de registro, gostaria que o senhor falasse seu nome.

O SR. - Eu quero fazer uma observação com referência aos projetos. Eu percorri agora todos os projetos apresentados na atual Legislatura, e eu constatei que dos 465 projetos apresentados, 19 deles se referem à isenção de tributos imobiliários, Imposto Predial e Territorial Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 27 do proc
RAULO 25 de 1993
o funcionário 8A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	1	beth	XXIX 18.6.	pl 3/93		

Então, significa que alguns deles são completamente sensitivos, como por exemplo, se não me engano é o de nº 184, que quem adotar uma criança no mundo fica isento do imposto predial. Isso é uma coisa que não têm sentido. Não sei se cabe um apelo no sentido de que essa parte da isenção, se forem aprovados todos esses projetos a Prefeitura com a sua receita desceria a níveis incrivelmente baixos. E temos que nos centralizar no Imposto Predial que é um tributo, é um ônus real, a Prefeitura recebe sem nenhuma dificuldade. É o único tributo que a Prefeitura tem absoluta garantia de receita. Começamos a conceder isenção, como quer esse Vereador Mário Noda que diz que quem admitir quatro crianças fica isento de 30%, nós vamos ter que dar isenção para a ~~ELIXIR~~ Nitroquímica e todas essas grandes empresas ~~por~~ porque elas têm mais do que essa quantidade de crianças. Eu faço a observação para ver se é possível conter esse ímpeto de sempre querer usar a receita da Prefeitura como forma de angariar simpatia.

O SR MIGUEL COLASSUONO - O seu nome é Paulo Gonçalves Guimarães e quero me congratular com o Sr., acho que o Vereador Arnaldo Madeira está comigo nesta observação, porque raras vezes em audiência pública vem alguém com um fato racional. O Sr. está levantando uma questão que preocupa sobremaneira os Vereadores sérios da Casa. Estamos muito atentos à grande dificuldade que São Paulo tem em relação a sua recei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
25 de 1993
o funcionário 818

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A35	2	beth	pl 3/93	21 18.6.		

ta, São dificuldades imensas a resolver e realmente, na base da simpatia do imposto usando o bolso alheio não convence, não é conveniente e não tem nenhuma consequência. O Sr. está de parabéns.

O SR PAULO GONÇALVES GUIMARÃES - Eu quero salientar, como foi dito pelo Vereador Madeira, que esse projeto vem completamente sem qualquer tipo de informações, não tem nenhuma base científica, nenhuma base que fundamente, que resulte, quais os resultados financeiros. Isso não se encontra nesse processo.

O SR MIGUEL COLASSUONO - Obrigado pela sua observação que ficará devidamente registrada na ata.

Se ninguém mais quiser se manifestar, declaro encerrada a sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
PAULO 25 de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Vereador Miguel Colasuonno

Membros: Vereador Almir Guimarães

Vereador Guilherme Giannetti

Vereador Hanna Gharib

Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Vereador Antonio Carlos Caruso

Vereador Gilberto Kassab

Vereador Odilon Guedes

Vereador José Ferreira do Nascimento

**Audiência Pública sobre os PLS 03/93, 13/93, 18/93 e
25/93, realizada no dia 28 de junho de 1993.**

**Presidente dos trabalhos: Sr. Vereador Arnaldo de
Abreu Madeira.**

(Memo. COM. FINANÇAS nº 30/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 22 do proc.
O. 25 de 1993
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A46	1	emira	aud. PL03/93	28.06.93		

SEN. 28.06.93

~~SR.~~

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - 28 de junho de 1993,
Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar
o PL. 03/93, 13/93, 18/93 e 25/93 e 1207/93.

Quem está abrindo esta audiência pública é o Vereador
Arnaldo de Abreu Madeira, na presença do Vereador Odilon Guedes. Os
demais membros da Comissão não estão presentes, e também não há pú-
blico interessado, apenas a presença dos assessores da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em não havendo ninguém interessado em manifestar-se sobre
a matéria, declaro aberta a audiência pública e, em seguida, encerra-
da, por falta de público, ou interesse no debate sobre os projetos
mencionados.

Está encerrada a audiência pública.

* * *



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0912/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 25/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, autorizar o Executivo a conceder abatimento do IPTU como incentivo às empresas e entidades que contratarem menores de dezoito anos para ser utilizado como mão de obra nos seus respectivos ramos de atividade.

O projeto também estabelece que o valor do abatimento será proporcional ao número de menores contratados: 10% para quem contratar de um a dois, 20% para quem contratar de três a quatro, e 30% para quem contratar acima de quatro.

Segundo a justificativa, busca-se incentivar a contratação de menores que, por diversos motivos, são discriminados no mercado de trabalho.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer da douta Comissão de Administração Pública, que argumenta que o problema do desemprego extrapola a esfera municipal, inserindo-se no contexto da própria crise econômica que o país atravessa. Por outro lado, a isenção ou redução de impostos, como é o caso do projeto em tela, acarreta a perda de preciosos recursos para o erário municipal, privando-o da resolução de questões que lhe são próprias, e às quais tem o dever constitucional de desim-



Câmara Municipal de São Paulo

cubir-se.

Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

[illegible]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 93 pág. 38
coluna 3ª conferido: *MS*

A A.T.M.

Em, 12 / 08 / 93

MS

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

025

de 19

93

16.02.93

(a)

30

Maniaf.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 30 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º *[Signature]*

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)